



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 18

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	8	17
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria	1	11	
Casa Civil.....	2		17
Secretaria de Estado de Governo	2	12	17
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		12	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		13	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	13	17
Secretaria de Estado de Educação.....	3	13	18
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		15	
Secretaria de Estado de Obras.....			18
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	16	20
Secretaria de Estado de Transporte.....	5	16	20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos			20
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	5	16	21
Secretaria de Estado de Esporte.....			22
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania		16	22
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	7		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			23
Ineditoriais			23

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 25 de janeiro de 2011

PROCESSO Nº 001-000.105/2011; INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de diferença de contribuições à Previdência Social referente ao período junho a dezembro de 2007. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no valor R\$622.664,85 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.
ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Ordenador de Despesa da CLDF, de 12 de janeiro de 2011, publicado no DCL nº 09, de 13 de janeiro de 2011, página 02, referente ao Processo 001.000.105/2011, ONDE SE LÊ: "...R\$510.780,62 (quinhentos e dez mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)...", LEIA-SE: "...R\$622.664,85 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)...".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.725, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a denominação dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de "Chefe, do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal", criado por meio do Decreto nº 32.073, de 13 de agosto de 2010, passa a denominar-se "Controlador, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

Art. 2º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de "Chefe, do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal", criado por meio do Decreto nº 32.709, de 30 de dezembro de 2010, passa a denominar-se "Comandante do Comando Operacional, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

Art. 3º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de "Comandante do Comando Operacional, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", criado por meio do Decreto nº 32.709, de 30 de dezembro de 2010, passa a denominar-se "Chefe, do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.726, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a vinculação do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO e o Conselho de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO, instituídos pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, ficam vinculados à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que os coordenará.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de que trata o "caput" caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

VICE-GOVERNADORIA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b + e + h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores de vínculo com GDF em relação ao total
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Gratificação Função Militar	Requisitado Fora/GDF sem Comissão	Com Cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
1	9	6	1	29	31	0	31	1	1	110	69	56,36%	28,18%

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011. (*)

Delega as competências da Autoridade que menciona e dá outras providências em vista da edição do art. 7º, da Lei nº 3.163/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Delegar as competências do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, quanto aos atos administrativos, orçamentários e financeiros dentre os quais constam as seguintes competências:

- I – autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;
 - II – determinar a realização de licitação;
 - III – dispensar licitação, e ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
 - IV – autorizar a liquidação e o pagamento das despesas efetuadas;
 - V – conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização do titular da unidade, ou seu substituto;
 - VI – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
 - VII – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
 - VIII – emitir pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da unidade, efetuar pedidos abertura de Créditos Especiais e de Cota Financeira, junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado de Fazenda, respectivamente;
 - IX – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;
 - X – conceder Indenização de Transporte aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas lotados na estrutura da Casa Civil do Distrito Federal e em efetivo exercício de suas atribuições;
 - XI- aprovar Projetos Básicos e Termos de Referência;
 - XII – homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente;
 - XIII – assinar contratos e seus aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
 - XIV - designar executores de contratos e convênios;
 - XV – instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros;
 - XVI – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - XVII – Conceder:
 - a) Auxílios e benefícios a servidores, lotados na unidade e órgãos vinculados;
 - b) Aposentadoria;
 - c) Pensão a beneficiário de servidor;
 - d) Licença-prêmio por assiduidade;
 - e) Licença à servidora gestante;
 - f) Licença à servidora adotante;
 - g) Licença-paternidade;
 - XVIII – propor a progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - XIX – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;
 - XX – registrar, controlar; apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;
 - XXI – instaurar e anular, quando for o caso, processo sindicante e processo administrativo ou autorizar a revisão destes;
 - XXII- lotar, relotar e remover servidores;
 - XXIII- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
 - XXIV – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

(*) Republicado por conter erro no original, publicado no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2011, página 1.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2011.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. O Decreto 30.734, de 27 de agosto de 2009, com redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor de preço público para os exercícios de 2009 e 2010, vigorou de 28 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ANEXO I – ANO DE 2011

ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS COM COMERCIAIS E/OU DE SERVIÇO POR:	EM ÁREAS FINALIDADES DE PRESTAÇÃO DE	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
			DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:					
a) Com cobertura:		m²	0,52	15,47	185,60
b) Sem cobertura:		m²	0,11	3,44	41,24
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares		m²	0,04	1,15	13,75
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,19	2,29
Feiras permanentes – Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008		m²	-	-	-
Feiras livres e similares - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008		m²	-	-	-
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)			0,08	2,50	30,04
Banca em mercado		m²	0,26	7,93	95,22
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002		m²	-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009		m²	-	-	-
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		unidade	0,69	20,58	246,95
c) caminhões		unidade	3,37	101,07	1212,88
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)		m²	0,04	1,16	13,75
Abrijo de táxi		m²	0,11	3,44	41,24

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m ²	0,69	20,60	247,21
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m ²	0,30	9,140	109,73

ANEXO II - ANO DE 2011

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m ² /mês)
PREÇO PÚBLICO	
Até 100 m ²	4,58
101 a 500 m ²	3,20
501 a 1.500 m ²	1,59
1.501 a 3.000 m ²	0,91
3001 a 5.000 m ²	0,59
5.001 a 8.000 m ²	0,40
8001 a 13.000 m ²	0,32
Acima de 13.000 m ²	0,17

ANEXO III - ANO DE 2011

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m ² /mês)
PREÇO PÚBLICO	
1) eventos com cobrança de ingresso	198,86
2) eventos sem cobrança de ingresso	71,58
3) eventos filantrópicos	59,66
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	198,84

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO nº 3/2011 – CSIAD de 21 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 172, de 20 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2010, pág. 51, para sanar fatos apontados no processo 380.000.398/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58 de 25/03/2009 páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante dos processos nº 080.003583/2006 e nº 0466.000164/2009, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do titular possuir mais de um imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.543/2004, DIVINA SCHRODER, EQNP 08/12 BL F LT 4, 30473144, 08/12/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.321/2004, AURORA BARROS DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ G LT 32, 30758653, 15/11/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.018/2004, JOSEFINA DE SOUSA OLIMPIO, QNN 19 CJ C LT 7, 35171081, 08/07/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.033/2004, TERESA BOIBA DA COSTA, QNP 11 CJ H LT 28, 30623936, 11/08/2005. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para

recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.130/2004, ANDRÉ FELIX DA COSTA, QNP 34 CJ E LT 18, 3075187X, 15/09/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista o não atendimento da notificação do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.499/2004, VICENTE DE SOUSA, QNO 6 CJ K LT 22, 30338816, 23/11/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) por MOTIVO, PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1- o(a) interessado(a) é possuidor(a) de outro imóvel: 046.003.480/2010, CORINA BATISTA BARBOSA, QNP 11 CJ K LT 8, 30624991; 2- área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.003.520/2010, ALBA FRANCISCA DOS SANTOS, QNM 1 CJ E LT 35, 35002042. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 5.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16.02.2009 e fundamen-

tado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 30/11/1994 - CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o) seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-000989/2010, DOMINGOS FRANCISCO DE SANTANA, 610.614.501-63, R\$ 68,33.

VALDECK CALDAS BRAGA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

De 01 de julho a 31 de dezembro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratório (AD), as autorizações (AUT) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores - Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benefícios/Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) Isenção De IPTU/TLP, Na Seguinte Ordem, AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: - AD - 28/10, 122.000643/2010, Paulo Fernandes Jales; AD - 29/10, 122.000785/2010, Raimundo Rosalino dos Santos, 122.000561/2010, Ana Antonia dos Santos; AD - 33/10, 122.000827/2010, Josias Braz dos Santos; AD - 34/10, 122.000.863/2010, Emi Francisco Romano; AD - 35/10, 122.000.163/2010, Constantino Pereira de Santana; AD - 42/10, 122.000.976/2010, Ziza Francelina da Paixão, 122.000.950/2010, Francisco Camilo da Silva; AD - 47/10, 122.000427/2010, Severino Targino da Silva; AD - 48/10, 122.001206/2010, Severino Jose Antonio Bottega, 122.001279/2010, Antonio Soares da Silva, 2) ISENÇÃO DE ITCD, na seguinte ordem; AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: AD - 25/10, 122.000.737/2010, Sebastiana Nunes de Almeida; AD - 26/10, 122.000.797/2010, Hélio Rodrigues de Farias; AD - 27/10, 122.000.733/2010, Francisco Elias Fernandes; Ad - 30/10, 046.001919/2010, Vanda Alves Lopes Vieira, 046.001498/2010, Maria Efigenia Soares da Silva, 046.001567/2010, Izabel Maria de Oliveira Ribeiro, 122.000818/2010, Maria Jose Costa de Oliveira, 122.000722/2010, Jose Carlos Silva de Oliveira, 122.000822/2010, Gilberto Alves de Souza, 046.001644/2010, Antonio Rodrigues Vieira, 122.000775/2010, Cláudia Vasconcelos Silva; AD - 31/10, 042.003.001/2010, Sebastião Dantas da Silva; AD - 32/10, 122.000.653/2010, Manoel Davi Ramos Filho, 122.000.816/2010, Edilva Mendes Vieira, 046.001.431/2010, Alzerita Pereira de Siqueira, 046.001.604/2010, Ana Lidia Costa Matos, 046.001.685/2010, Nilce dos Santos, 046.001.689/2010, Dineuza Dionisia Freitas; AD - 36/10, 122.000902/2010, Mariza Tomaz de Lima, 122.000897/2010, Domingos Pereira Borges, 122.000894/2010, Cleide Lima Rodrigues; AD - 37/10, 122.000885/2010, Valdemiro Amancio Ribeiro, 046.001831/2010, Gilvan Olegario de Souza, 122.000750/2010, Lucas Emanuel Marques de Sousa, 122.000839/2010, Marlene Francisca de Oliveira, 122.000891/2010, Vilarino Bispo Moreira; AD - 38/10, 122.000951/2010, Antonio Guilherme de Paula; AD - 39/10, 122.000970/2010, Pericles Rudy Doria, 122.000995/2010, Viriato de Castro; AD - 40/10, 046.001713/2010, Francisco Nery de Sousa; AD - 41/10, 046.001858/2010, Robson de Brito Rosa, 043.001890/2010, Antonio Alves dos Santos, 122.000983/2010, Jose Sousa Ramos; AD - 43/10, 122.000914/2010, Rosa de Siqueira Barbosa, 122.000915/2010, Mamedio Martins Moraes; AD 44/10, 122.001090/2010, Teonildo Alves Lino, 122.001053/2010, Vilma Luiz de Sousa, 122.001102/2010, Guilhermina de Almeida Leite; AD - 45/10, 122.001165/2010, Joaquina Fernandes de Aguiar, 122.001181/2010, Germana Pereira Pinto, 122.001167/2010, Ronivon de Abreu Gebrim; AD - 46/10, 122.001253/2010, Antonio Ferreira da Silva.

3) ISENÇÃO DE IPVA, Na Seguinte Ordem, DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR - 22/10, 122.000.794/2010, Gilberto Barbosa; DR - 23/10, 122.000.758/2010, Romulo Cordeiro de Macedo; DR - 24/10, 122.000.873/2010, Eliney Vieira Marra Nunes; DR - 25/10, 046.001.821/2010, Valdete Gomes dos Santos; DR - 26/10, 0122.000966/2010, Gideão Vieira do Carmo, DR - 27/10, 046.001838/2010, Andre Luis Carneiro de Melo; DR - 28/10, 127.007.054/2010, Manoel Messias Vicente da Silva; DR - 29/10, 043.003.850/2010, Carlos Jose Soares; DR - 33/10, 122.001252/2010, Marli Dias da Costa Vasconcelos Araujo; DR - 34/10, 122.001162/2010, Raimundo Oliveira de Sousa; DR - 36/10, 122.001154/2010, João Batista Rodrigues; DR - 37/10, 122.001059/2010, Iva Batista Ribeiro; DR - 38/10, 045.001527/2010, Joaquim Ferreira de Carvalho.

4) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, Na Seguinte Ordem: DR Nº, Processo, Interessado: DR - 20/10, 127.005158/2010, Domingos Espindola Barros ME; DR -21/10, 122.000770/2010, Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira, 122.000811/2010, Luiz Gustavo Rodrigues Lima, DR - 30/10, 122.001068/2010, Jorge Rodolfo dos Santos Oliveira, 122.001095/2010, Angela Oliveira da Silva, DR - 31/10, 122.001196/2010; Waldemar Junio de Araujo da Silva, 046.002835/2010, Maria Valmiria da Cruz Martins; DR - 32/10, 046.002.716/2010, Antonio Marcos Mariano Anastacio; DR - 35/10, 127.009904/2010, Marciano Roberto Pereira de Sousa. 5) ISENÇÃO DE ICMS PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA - na seguinte ordem: Autorização Nº, Processo, Interessado: Aut - 09/10 046.001912/2010, Thalita Viana Rodrigues; AUT - 10/10, 043.002714/2010 Carlos Jose Soares; AUT - 11/10; 122.000776/2010, Marli Dias da Costa Vasconcelos Araujo; AUT - 12/10, 122.000720/2010, João Batista Rodrigues; AUT - 78/10, 122.000850/2010, Marineide Santos da Rocha; AUT - 79/10, 122.001008/2010, João Carlos Furtado de Almeida; AUT - 686/10, 122.001050/2010, Ubiracildo Francisco Ribeiro.

VALDECK CALDAS BRAGA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.962/2010, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 724,90; 2) 125.001.223/2010, Slimane Belhaddad, 746.855.701-20, ICMS, R\$ 626,97; 3) 125.001.318/2010, Embaixada da República da Itália, 03.896.805/0001-53, ICMS, R\$ 109,98; 4) 125.001.361/2010, Luca Turra, 755.677.501-10, ICMS, R\$ 265,14; 5) 125.001.362/2010, Pier Luigi Gentile, 700.212.271-10, ICMS, R\$ 123,57; 6) 125.001.366/2010, Yusuke Saito, 700.444.231-44, ICMS, R\$ 224,94; 7) 125.001.529/2010, Embaixada da República da Itália, 03.896.805/0001-53, ICMS, R\$ 652,81; 8) 125.001.531/2010, Pier Luigi Gentile, 700.212.271-10, ICMS, R\$ 243,52; 9) 125.001.545/2010, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, CPI, R\$ 462,88; 10) 125.001.757/2010, Michel Bonenfant, 744.973.081-20, ICMS, R\$ 1.284,16; 11) 125.001.829/2010, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 247,29; 12) 125.001.885/2010, Manfred Peter Emmes, 756.937.981-00, ICMS, R\$ 483,34; 13) 125.002.082/2010, Judson Paz Dantas, 714.161.962-34, IPVA, R\$ 534,38.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - DE CUJUS, ÓBITO - MOTIVO : 0046002979/2010 - MARIA SOCORRO RODRIGUES DE SA, ANTONIA RODRIGUES FERNANDES, 09/05/2008 - "Valor do bem transmitidos, R\$80.596,79 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), é superior ao limite de isenção para 2008, R\$ 64.503,11 (sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e onze centavos). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de janeiro de 2011.

Processo: 054.002.604/2009. Interessado: PRISMA INFORMÁTICA SYS. Assunto: IMPOSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 81/2009. Concorro na íntegra com o despacho nº 6/2011 da ATJ/DLF no sentido de que não se deve prorrogar o contrato nº 81/2009 pelos motivos expostos no despacho ATJ/DLF nº 6/2011. Á Diretoria de Controle Contábil para a) tomar ciência do conteúdo deste documento; e b) promover estudos a fim de verificar novas possibilidades quanto aos programas utilizados pela Corporação, bem como informar este Chefe das licitações em andamento, se houver, ou aquelas que estão por iniciar. Concluídas as determinações dispostas, deve o processo ser arquivado, após a extinção de sua eficácia, para futuras consultas.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 11, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 16, de 24 de janeiro de 2011, página 6, ONDE SE LÊ: "...20 de janeiro de 2010...", LEIA-SE:

"...20 de janeiro de 2011", bem como ONDE SE LÊ: "...Instruções nos 270, 271, 272 e 273...", LEIA-SE: "...Instruções nos 270, 271, 272 e 273...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e em observância ao PARECER NORMATIVO N.º 726/2008-PROCAD/PDGF (DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, pgs. 3/8), RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário de recebimento de processos para o exercício de 2011, referente aos Pedidos de Aquisição de Material (PAM) e de Prestação de Serviços (PES).

a) Informamos que os processos deverão chegar nesta Central de Compras e Licitações nas seguintes datas:

MÊS/2010	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FEVEREIRO	07 a 09	14 a 16	21 a 23
MARÇO	14 a 16	21 a 23	28 a 30
ABRIL	11 a 13	18 a 20	
MAIO	16 a 18	23 a 25	02 a 04 30 a 31
JUNHO	13 a 14	20 a 22	1 27 a 29
JULHO	11 a 13	18 a 20	25 a 27
AGOSTO	08 a 10	15 a 17	22 a 24
SETEMBRO	05 e 06	12 a 14	19 a 21
OUTUBRO	17 a 19	17 a 19	17 a 19

Art. 2º Os processos relativos à Solicitação de Compras - SC serão recebidos diariamente até o dia 07/12/2011, com empenho do exercício de 2011.

Art. 3º Os processos de Convênio deverão ser encaminhados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da sua vigência, devendo ser encaminhados nas datas estipuladas do calendário.

Art. 4º Os processos licitatórios amparados pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tais como "cursos fechados", bem como a contratação direta com base nos incisos IV, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 24, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal; os casos de interesse das entidades da Administração Indireta, que possuem Procuradorias Jurídicas próprias, deverão ser por elas analisados.

I. Os processos licitatórios para fornecimento de periódicos (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) e participação de servidores em "curso aberto" (arts. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93), após a instrução adequada não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nem a esta Central de Compras e Licitações. A responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência para verificar a adequação entre os parâmetros fixados no PARECER NORMATIVO citado no Preâmbulo desta Ordem de Serviço e o caso concreto.

II. A instrução dos processos licitatórios para a contratação de artistas deve atender às exigências do PARECER Nº 393/2008-PROCAD/PDGF, também aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador e não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal nem a esta Central de Compras e Licitações, pois a responsabilidade e o dever de zelar pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência exclusiva para verificar a adequação entre os parâmetros fixados neste PARECER NORMATIVO e o caso concreto.

Art. 5º As Solicitações de Compras - SC no Sistema de Registro de Preços são disciplinadas conforme segue:

I. Os processos de Solicitação de Compras oriundos dos Planos de Suprimentos (PLS) de 2010 e 2011, deverão ser instruídos com a comprovação de preenchimento dos respectivos PLS. A Autorização de Compras está vinculada a resposta dos Planos de Suprimentos (PLS) no Sistema e-Compras.

II. As Solicitações de Compras (SC) permitidas pelo Sistema e-Compras deverão observar ainda:

- vigência limitada a 30 dias;
 - ordem numérica de emissão e envio eletrônico pelo Sistema até 02(dois) dias de expirar o prazo de validade;
 - informação orçamentária no valor total da SC, com indicação de fonte de recursos, programa de trabalho e elemento de despesa, bem como autorização específica do Ordenador de Despesa;
 - quando relativas a eventos, as Administrações Regionais e as Secretarias de Estado do Distrito Federal deverão comunicar previamente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (conforme Decreto nº 32.577, de 10 de dezembro de 2010). O projeto básico deverá conter a relação de eventos com as respectivas datas de execução, o detalhamento dos serviços que serão utilizados em cada um e observar as demais instruções emanadas desta Ordem de Serviço.
- III. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ainda estar acompanhados de:
- Justificativa para a aquisição e/ou contratação.

- b) Estimativa de consumo com detalhamento mensal, quando se tratar de aquisição de materiais de consumo;
- c) Cronograma de aquisição com detalhamento dos quantitativos por unidade administrativa quando se tratar de aquisição de materiais permanentes;
- d) Projeto básico na contratação de serviços.

IV. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ser protocolados na Central Compras e Licitações até 10(dez) dias antes do vencimento da Ata de Registro de Preços.

§1º As Unidades receberão avisos eletrônicos na “CAIXA DE ENTRADA” do Sistema e-Compras, contendo a informação dos Planos de Suprimentos a serem obrigatoriamente preenchidos e respondidos à Central de Compras e Licitações. O prazo para a resposta aos Planos de Suprimentos será de aproximadamente 15 dias, contados da sua disponibilização.

§2º Os extratos das Atas de Registro de Preços conterão o nº dos Planos de Suprimentos – PLS correspondentes aos itens licitados;

§3º Nos processos de Solicitação de Compras, destinados a realização de eventos, tornam-se obrigatório, após execução, a devida comprovação da utilização dos itens solicitados no devido processo.

§4º O cancelamento de SC emitida deve ser justificado e encaminhado à Central de Compras e Licitações no email: compras@fazenda.df.gov.br.

§5º Cabe ao órgão participante do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei n.º 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

§6º Os processos que adentrarem a Central de Compras e Licitações serão analisados pela Gerência de Suporte Administrativo e/ou pela Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços, e aqueles que não estiverem instruídos nos termos desta Ordem de Serviço serão devolvidos à origem para as necessárias adequações.

Art. 6º São requisitos COMUNS e OBRIGATORIOS aos processos de pedido de aquisição de material – PAM e pedido de execução de serviços - PES:

I. Conter Pesquisa de Mercado com no mínimo 03 (três) propostas de preços válidas e compatíveis com as especificações do objeto, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema e-Compras, afastadas as propostas inexequíveis ou exorbitantes (art. 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF e 6183/2009-TCDF).

a) Não serão aceitas como idôneas as pesquisas realizadas mediante envio e/ou recebimento de mensagens de correio eletrônico (PARECER Nº 160/2010-PROCAD/PGDF).

b) A impossibilidade de obter 03 (três) orçamentos válidos deverá ser devidamente justificada nos autos, datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua obtenção;

II. Conter ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, tendo como limite os valores obtidos na forma determinada no Inciso anterior (pesquisa de mercado, banco de preços e/ou preços praticados no âmbito da Administração Pública), que expressem a composição dos custos unitários, devendo ser indicada a metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores estimados. As planilhas de preços deverão estar devidamente datadas e assinadas pelos servidores responsáveis por sua confecção, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 6183/2009-TCDF;

III. Conter informação da previsão de recursos orçamentários, consignado o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa (art. 7º, §2º, III, e art. 14, da Lei nº 8.666/1993);

IV. Conter Despacho do Ordenador de Despesa em que autoriza a realização do procedimento licitatório.

V. Nos casos de aquisição, cuja vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, bem como nos casos de aquisição de caráter continuado, o processo de compra deverá conter declaração do ordenador de despesa, informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo Único - Nos processos licitatórios para aquisições de caráter continuado, o Despacho do Ordenador de Despesa deverá ser acrescido da informação do percentual da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no ano em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes. (art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Parecer nº 1.178/2009, 1.278/2010-PROCAD/PGDF);

Art. 7º OS PROCESSOS DE PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL – PAM DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

I. Conter PAM – Pedido de Aquisição de Material, emitido e enviado eletronicamente pelo Sistema e-Compras, o qual deverá indicar – no campo ‘observação’ – o prazo de entrega do material a ser adquirido;

§ 1º Os processos licitatórios para aquisição e locação de veículos deverão estar instruídos com a anuência da Subsecretaria de Suprimento da SEPLAG, e em cumprimento do art. 5º do Decreto nº 27.913/2007, alterado pelo Decreto nº 32.508 de 25 de novembro de 2010 e em cumprimento do art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 24.815 de 21 de julho de 2004.

§ 2º As aquisições de MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30) e MATERIAL PERMANENTE (44.90.52), poderão ser agrupados no mesmo processo, conforme sugestão:

CONSUMO 33.90.30	
Grupos	01, 02, 03, e 04;
Grupos	05 e 37
Grupos	06, 12, 18 e 31
Grupo	07
Grupo	08
Grupos	09, 35, 36 e 43
Grupo	10
Grupo	11
Grupo	13
Grupo	14
Grupo	15
Grupos	16, 17 e 47

Grupo	19
Grupo	20
Grupos	21 e 22
Grupo	23
Grupo	24, 26 e 42
Grupo	25
Grupo	27
Grupo	28 e 44
Grupo	29
Grupo	30
Grupo	31
Grupo	32 e 38
Grupo	33
Grupo	34
Grupo	37
Grupo	39
Grupo	40
Grupo	41
Grupo	45
Grupo	46
Grupo	50
Grupo	51
PERMANENTE 44.90.52	
Grupos	02, 54 e 56
Grupos	04 e 06
Grupo	08
Grupo	10
Grupos	12, 28 e 34
Grupo	14
Grupos	18 e 19
Grupo	20
Grupos	22, 24 e 58
Grupo	26
Grupos	30, 33 e 35
Grupos	32 e 36
Grupo	38
Grupo	39
Grupo	40
Grupo	42
Grupo	44
Grupo	46
Grupo	48
Grupo	50
Grupo	51
Grupo	52
Grupo	53
Grupo	60
Grupo	83
Grupo	89

II. Observar rigorosamente o contido no Art. 6º;

Art. 8º OS PROCESSOS DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - PES DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

I. Conter Pedido de Execução de Serviços – PES - emitido e enviado eletronicamente pelo Sistema e-Compras, ao qual deverá ser anexado o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência;

II. Conter o Projeto Básico/Termo de Referência, o qual deverá ter sua autoria identificada (nome, cargo e nº de matrícula), e conter a APROVAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993);

§ 1º Os processos licitatórios para contratações dos serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como as dos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ser encaminhadas pelos Órgãos à Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, para anuência daquela pasta, Órgão central de normatização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia (art. 1º, II, do Decreto nº 28.115/2007 e alterações);

§ 2º Nos processos licitatórios de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, a planilha de custos deverá discriminar os materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, bem como o valor relativo ao serviço (mão-de-obra/hora), ou valor global do serviço, conforme o caso (Decisões TCDF nºs 1.457/1996, 3.323/1997, 3.898/1998, 749/1999). Na impossibilidade de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a tabela de peças e preços do fabricante e a forma de sua obtenção;

§ 3º Os processos licitatórios de serviços que contemplem a contratação de mão de obra deverão conter, em anexo ao Projeto Básico, planilha de preços e formação de custos que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos, sendo uma planilha para cada categoria (art. 7º § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993);

§ 4º Nos processos licitatórios de terceirização de serviços de mão de obra, juntar aos autos o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

§ 5º Nos processos licitatórios de serviços de terceirização de mão de obra deverão conter a análise prévia da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 25.937/2005.

§ 6º Nos processos de licitação de serviços de Consultoria deverá ser observado o Parágrafo único do art. 21, da Lei 4.386 de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF 227 de 25 de novembro de 2009.

§ 7º Os processos licitatórios relativos a eventos de previsibilidade ordinária deverão ser devidamente instruídos e encaminhados à Central de Compras e Licitações com no mínimo 60 (sessenta) dias de

antecedência, para que sejam considerados tempestivos nos termos das Decisões do TCDF – Decisão Liminar nº 226/2009 – P/AT - Decisão 4.161/2009). Os processos intempestivos serão devolvidos à origem.

§ 8º Os processos licitatórios para contratação de serviços de natureza contínua deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.

§ 9º Os processos licitatórios de serviços deverão obrigatoriamente ser autuados por grupo de serviços.

§ 10º Os processos para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação deverão atender ao disposto no Decreto nº 32.218/2010, publicada no DODF nº 179, pág. 2, datado de 17 de setembro de 2010, que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e a Instrução Normativa nº 4/2008-SLTI/MPOG.

§ 11º Os processos licitatórios que adentrarem na Central de Compras e Licitações e não estiverem devidamente instruídos, após análise pela Gerência de Suporte Administrativo e/ou pela Diretoria de Programação e Padronização, serão devolvidos à origem para as adequações necessárias, e, se referentes a PAM (Pedido de Aquisição de Material) ou a PES (Pedido de Execução de Serviços) somente serão aceitos no calendário seguinte.

III. Observar rigorosamente o contido no Art. 6º;

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos diretamente na Central de Compras e Licitações, situada no Setor Bancário Sul, Qd. 02, Bl. L, Ed. Lino Martins Pinto, 7º Andar, telefones 3312-5009, 3312-5004 ou 3312-5013.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 113, de 14/12/2010, publicada no DODF nº 241 de 21/12/2010, pág. 82, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.004.477/2010; Art. 2º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 114, de 14/12/2010, publicada no DODF nº 241 de 21/12/2010, pág. 82, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.004.478/2010; Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Conselheiros deste Tribunal, para sessão de Pleno a se realizar em 04 de fevereiro de 2011, a partir das 14:00h na sede deste Tribunal com a seguinte Ordem do dia. Eleição do Presidente e vice-presidente do TJA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-453.000.141/2010; Recorrente: JERUZA BAROS FARIA CRISPIM; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.141/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-453.000.398/2010; Recorrente: EDILENE EVANGELISTA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.398/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-452.001.653/2009; Recorrente: DOMINGAS MARIA GOMES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.653/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-452.000.862/2009; Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.862/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-141.005.767/2001; Recorrente: COMDOMÍNIO DO BL. E DA SQ 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.767/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-149.000.650/2003; Recorrente: GERALDO SILVA PINTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 149.000.650/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.000.436/2010; Recorrente: WALTER RODRIGUES CUNHA JUNIOR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.436/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.000.438/2010; Recorrente: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.438/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-361.000.965/2010; Recorrente: WELTON FRANCISCO DAS NEVES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.000.965/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-361.000.968/2010; Recorrente: MARIA GILDA AMÉRICO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.000.968/2010.

Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.430/2010; Recorrente: ANILTA RAMOS CANDIDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.430/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.214/2010; Recorrente: ESCOLA SANTA HELENA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.214/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.251/2010; Recorrente: PAULO ROBERTO SADY; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.251/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-144.000.128/2007; Recorrente: PEDRO PAULO MOTA GUERRA CHERMONT; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 144.000.128/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-146.000.588/2004; Recorrente: SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.588/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-146.000.588/2004; Recorrente: SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.588/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.000.821/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 211; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.821/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-452.000.828/2009; Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.828/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.001.084/2009; Recorrente: GERALDO NERIS MOREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.084/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-453.000.433/2010; Recorrente: CRISTINA DA SILVA VELAME FRANÇA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.433/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.000.992/2009; Recorrente: ENI GOMES DA SILVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.992/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-340.003.730/2005; Recorrente: CONDÍMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO III; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.003.730/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-141.000.867/2007; Recorrente: LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.867/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.001.434/2010; Recorrente: AUTO PEÇAS REY LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.434/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.000.669/2010; Recorrente: ABRIGO DO MARINHEIRO (CLUBE NAVAL); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.669/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.001.264/2009; Recorrente: RODOLFO JOSÉ MARQUES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.264/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.133/2008; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.133/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-361.000.993/2010; Recorrente: KISLEV ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.000.993/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.001.547/2010; Recorrente: RESTAURANTE ESQUINA MINEIRA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.547/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.001.437/2010; Recorrente: JEMISON MARTINS DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.437/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.000.384/2010; Recorrente: NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.384/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.001.384/2010; Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.384/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-454.002.434/2010; Recorrente: REAL PARK HOTEL LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.434/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-454.002.109/2010; Recorrente: LANCHONETE 14 IRMÃOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.109/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.828/2010; Recorrente: ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.828/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.001.369/2010; Recorrente: M & A DIGITAL SERVICE LTDA EPP (BENECOLOR REVELAÇÃO EM CORES); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.369/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.002.175/2009; Recorrente: JOSÉ IVAN VASCONCELOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.175/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.904/2010; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.904/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-452.000.774/2010; Recorrente: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.774/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-454.002.527/2010; Recorrente: PAULO SERGIO VARGAS DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.527/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-454.002.543/2010; Recorrente: CLARISSE DIAS DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.543/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-361.011.792/2008; Recorrente: FREDERICO LOUIS CHARLES STEENHOUWER; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.011.792/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.000.439/2010; Recorrente: EVA GONÇALVES BASTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.439/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-451.000.256/2008; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.256/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-455.002.064/2009; Recorrente: BALTAZAR MATEUS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.002.064/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011. RV-450.002.477/2009; Recorrente: LYSSANDRO MARTINS DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.477/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 25 DE JANEIRO DE 2011.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR